



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA-PE.

08

ARP-JCJ nº 11/85

ASSUNTO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A U D I Ê N C I A S

07.05.85-12:45 gs.

~~D 17.5.85 2 fcs~~

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE

D

24.5.85 2 fcs

ADVOGADO: Dra. IVANILDA FERREIRA ALVES

Conv. em Diligência

05-07-85 - 8:45

Conv. em Dilig.

REQUERIDO : LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO

D 16-08-85 às 08:00

ADVOGADO :

PROCEDENTE

R/mand. Reit. Posse

Obj. Ação Reintegratória de Posse

A U T U A Ç Ã O

Aos 02 dias do mês de abril de 1985,
na Secretaria deste JCJ de Nazaré da Mata - PE. au-
tuo a ação de reintegração de posse que se segue.

Miriam Menezes

DIRETORA DE SECRETARIA

08/10/85

2/8

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J. C. J.	11/85
Livro N.º	01
Folha N.º	543
E m.	02.04.75

JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, vem, por meio de sua advogada infra-assinada, constituída nos termos do instrumento de mandato particular (doc.01), com base no art.920 e seguintes do Código de Processo Civil, propor, como de fato por proposta tem, a presente Ação de Reintegração de Posse contra LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, do lar, residente no Engenho Jucá, Município de Aliança, Estado de Pernambuco, o que faz pelas razões judiciosas, que a seguir passa a expor e afinal requerer:

O suplicante, em data de 15 de dezembro do ano de 1968, celebrou com o Sr. AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, então esposo da suplicada, um contrato de trabalho, conforme se aflora do Registro de empregados, nº 72 (doc.2) anexo.

Durante a vigência do contrato de trabalho o suplicante cedeu ao então laborista, uma casa de sua propriedade, para que o mesmo nela residisse com sua família, enquanto perdurasse o contrato.

Ocorre, porém, que entre fins de novembro e início do mês de dezembro do ano de 1984, o contrato de trabalho foi considerado extinto, face a morte do contratado, ficando a Sra. LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, com a responsabilidade de posse, permanecendo até hoje na casa acima mencionada.

Ora, evidente o abuso de direito cometido pela suplicada, sem que haja qualquer razão plausível que justifique tal abuso.

Com efeito, o art.92 § 3º da Lei 5.889 de 8 de junho de 1973 estabelece que uma vez "rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta (30) dias.

3
4

com o suplicante, foi rescindido com a morte do contratado desde o mês de dezembro do ano de 1984, tendo sido portanto, extrapolado o prazo estabelecido na Lei.

O suplicante, reiteradamente usou todos os meios amigáveis e suásórios possíveis visando obter da suplicada a desocupação e entrega da casa que ilegalmente ocupa no Engenho Jucá, todavia, nenhum êxito logrou, sendo, portanto, evidente a caracterização do esbulho, ante a recusa da suplicada em desocupar o imóvel pertencente ao suplicante uma vez que nenhuma importância é paga pela suplicada para manutenção da posse, assim como, também nenhum serviço, digo, nenhum dia de serviço é prestado pela mesma a título de compensação.

EM CONSEQUÊNCIA

Dirige-se o suplicante, agora a V.Exa, autoridade Judicial Competente para dirimir o litígio, e o faz na certeza de que nessa Jurisdição não prevalecerão atos ilegais e abusivos como sendo cometido pela suplicada, eis que não induzem os atos de mera permissão ou tolerância, assim como, não autorizam a sua aquisição os atos violentos ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou clandestinidade (Código Civil art. 497).

Assim sendo, provado como estão a posse do suplicante e a sua perda, o esbulho cometido pela suplicada que recusou-se a entregar o imóvel quando o suplicante lho pediu, impõe-se, de logo, a expedição do mandado de Reintegração initio liti já que o esbulho data de menos de ano e dia. Devendo para tanto, V.Exa, designar, de logo, dia e hora para que o suplicante justifique previamente, o alegado citando-se a suplicada para comparecer audiência que for designada, e, posteriormente, uma julgada procedente a justificação, deverá V.Exa, determinar que seja expedido, o mandado de reintegração de posse em benefício do suplicante, o que fica, desde já requerido.

Uma vez reintegrado na posse esbulhada, requer, nos termos do art. 930 do Código de Processo civil a citação da suplicada para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente Ação, sob pena de revelia, ficando, de logo, citado para os ulteriores termos da demanda até final sentença.

Em vista do exposto, requer que a presente Ação seja julgada procedente e condenada a suplicada a pagar a custas do processo e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação bem como, com fulcro nos arts. 1541 e 1544 do Código Civil, requer que a suplicada seja condenada a indenizar o suplicante, conforme, digo, condenada a indenizar o suplicante, de todos os prejuízos que seus atos violentos tenham causado ao mesmo, conforme se apurará em liquidação da sentença, além de lhe ser cominada pena pecuniária.

turbar a posse do suplicante.

Por fim, requer a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, nomeadamente, depoimento pessoal do suplicada, pena de confissão, juntada superveniente de documentos e inquirição de testemunhas, cujo rol, oportunamente apresentará, perícias e vistorias com ou sem arbitramento.

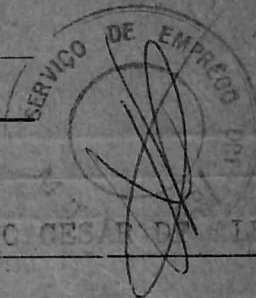
São os termos em que dá a causa para efeitos de alçada o valor de @.100 .000 (cem mil cruzeiros)

pede e espera deferimento

Nazaré da Mata, 02 de abril de 1985

Ives
IVANILDA FERREIRA ALVES
INSC.OAB.6817

ENGENHO JUCÁ



REGISTRO DE EMPREGADOS

Fotografia

3x4

Nome da firma JOSE HENRIQUE E CARLOS ANTONIO CESAR DA SILVA

Nº de ordem 72

Nome AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO { Pai _____
Mãe Alexandrina da Conceição

CARTEIRA { Profissional N.º 06.447 Série 026 Instituto _____ N.º _____
Reservista N.º _____ Nat. _____

Sindicato dos Trab. Rurais de Aliança Matricula N.º _____

Estado Civil Casado Instrução Julg

Data do nascimento 10 de março de 1910 Nacionalidade brasileira

Lugar do nascimento Aliança Estado Pernambuco

Procedência _____

Documentos apresentados Cert. Reg. Civil nº 2321 Fls. 236 L10

Residência Engenho Jucá Data da admissão 15 de dezembro de 1968

Categoria e ocupação habitual Trab. Rural Salário Mínimo local

Descanso semanal Domingo Num total de 48 Horas semanais.

Formas de Pagamento Semanal Nome dos beneficiários _____

Observações: _____

NOME DO EMPREGADO _____

DATA 17 06 74

DATA DA DEMISSÃO _____

Polegar

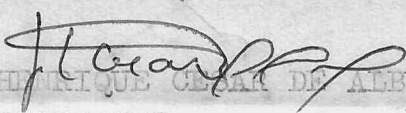
Direito

PROCURAÇÃO

6
b

Por este instrumento particular de mandato, JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a BELA IVANILDA FERREIRA ALVES, brasileira, Separada Judicialment, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de Pernambuco) sob o nº 6817, com endereço profissional na Rua da Palma, 387 Ed. Sagrada Família, sala 102, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, a qual confer amplos poderes para o foro em Geral, e, especialmente para requerer na Justiça do Trabalho Ação de Reintegração de Posse contra a S^{ra}. LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, residente no Engenho Jucá, Município de Aliança, PE, podendo para tanto, concordar, discordar, transigir, desistir, passar recibos, dar quitação, endossar cheques, representá-la perante as repartições Públicas, Estaduais, Municipais e Federais, se necessários, interpor recursos, propor ação, contestar as que lhes forem proposta, e, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nazaré da Mata, 02 de abril de 1985


JOSE HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE
=OUTORGANTE=

Cartório de Alianças
Cidade - PE

Dr. Heleno Rodrigues da Silva
TABELIA

Mr. de Paz Denique
SUBSTITUTA

Reconheço como Verdadeira a firma de

José Henrique Cesar de Albuquerque

Colman. 0914 1985

Em testemunho da Verdade

A TABELIA J. Soares da Silva

Certifico que, nesta data, foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notifi-
cação enviada ao Rego,
para o devido cumprimento.

Em 02/04/85

Moore
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

NOTIFICAÇÃO Proc. JCS nº 11/85

Sr.^a LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO - ENGENHO JUCÁ
A/C do Sindicato dos Trabs. Rurais de Aliança - PE.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE (ENGENHO JUCÁ)

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata na Pça Fernando Ferreira nº 23 às 12:45 horas do dia 07 do mês de Maio de 19 85 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

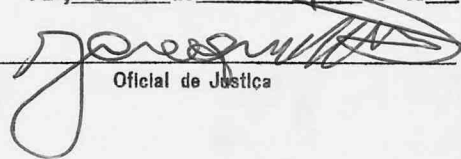
Nazaré da Mata, 022 de abril de 19 85

Decees
Diretor de Secretaria

D I L I G Ê N C I A

Certifico e dou fé que, nesta data,
diligencieei e notifiquei a pessoa
ante, digo, requerida

Nazaré da Mata - PE., 03 de 04 de 1985


Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP. 11/85

Aos 07 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 12:45 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho - Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José/Batista Belo - vogal dos empregadores

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

JOSE HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE - REQUERENTE
reclamante e

LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO - REQUERIDO
reclamado

Presente o requerente acompanhado da advogada / drª Ivanilda Ferreira Alves OAB 6817. Ausente a requerida. Instalada a audiência, relatado o processo, pelo MM Juiz foi dito/ que decretava a aplicação da pena de confissão à requerida em/ decorrência da revelia. Prejudicada a proposta de conciliação. Alçada fixada em 10 valores de referência regional. Dispensado/ o interrogatório do requerente. Prejudicado o interrogatório da requerida. Dispensada a prova. Encerrada a instrução. Razões finais do requerente disse que mantém os termos da inicial. Razões finais da requerida, prejudicadas. Prejudicada a 2ª proposta de conciliação. Para julgamento foi designado o dia 17.05.85 às 8:00 horas. Cientes os presentes de que serão dados como intimados da sentença a partir da sua prolação, estejam ou não presentes, correndo a partir daquela data o prazo para recurso.

E, para constar, eu

levei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Juiz Presidente, Sr. Vogal e pelo Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

Vogal Empregados

Vogal Empregadores

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP 11/85

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 8:10 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr.ª Grace Cavendish Lima - Juíza do Trabalho - Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José/Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

JOSE HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE
reclamante e

LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO
reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, relatado o processo, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento converter o julgamento em diligência para determinar sejam trazidos aos autos o indispensável título de propriedade do Autor sobre o imóvel, e ainda Atestado de Óbito do Sr. Augusto Cardoso Nascimento. Notifique-se.

E, para constar, eu lavrei a presente ata que vai assinada pelo Juiz Presidente, Sr. Vitor de Moura Carneiro, e pelo Sr. Vitor de Moura Carneiro, Vogal dos Empregados, e pelo Sr. Alfredo José/Batista Belo, Vogal dos Empregadores.


Vogal Empregados


Juiz Presidente


Vogal Empregadores


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D..... NAZARE DA MATA - PE

PROC..... ARP 11/85

Destinatário: JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE

Endereço: Engenho Juca - Aliança - PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 19

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciencia de despacho.....
- ☐ — 05 — Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento de petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$.....referente.....

- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de

Resolveu a JCJ converter o julgamento em diligência

para determinar sejam trazidos aos autos o indispen

sável título de propriedade do Autor sobre o imóvel,
e ainda Atestado de Óbito do Sr. Augusto Cardoso Nas
cimento. Em: 24/05/85.(a) Grace Cavendish Lima, Juiza
do Trabalho, substª.

Prazo.....Pena.....
Em 29 / 05 / 85

Handwritten signature
arrendatário

Reqdo: Lúzinete Alves do Nascimento.

Handwritten signature
Diretor de Secretaria

30-05-85

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CIVDADE DE NAZARÉ DA MATA-PE.

Nos Autos.

C O N C L U S O S

Em

26/06/85

Juiz do Trabalho

JCJ DE NAZARÉ DA MATA

PROTÓCOLO

Nº 854/91 Livro nº 02

Fls. 141

Em. 26/06/1985

ENCARREGADO

— JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE,
nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que promove nessa MM Junta,
contra LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, Proc.nº 11/85, vem, por sua advogada a
baixo firmada, em atenção ao despacho exarado às fls.9 dos presentes au-
tos, requerer a juntada de um dos documentos solicitado por essa MM Jun-
ta, comprometendo-se em atender na íntegra o referido despacho, posterior-
mente, haja vista, ter o esposo da requerida, falecida na Cidade do Recife,
daí a dificuldade encontrada pelo requerente para localizar o ateste-
do óbito solicitado.

São os termos em que pede e
espera deferimento.

Nazaré da Mata, 26 de junho de 1985

Ives
IVANILDA FERREIRA ALVES

INSC.OAB.6817.

12
#

Instrumento particular de contrato de arrendamento do imóvel rural "ENGENHO JUCÁ", situado no município de Aliança, Estado de Pernambuco, que entre si fazem, de um lado, como Arrendante, D. Maria da Glória de Albuquerque César, brasileira, viúva, proprietária, residente na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 040843144, e de outra parte, como Arrendatários, o Dr. José Henrique César de Albuquerque e o Dr. Carlos Antônio César de Albuquerque, brasileiros, casados, sendo o primeiro, Engenheiro-Agrônomo, residente no Engenho Pau Amarelo, do município de Condado, deste Estado, e portador do CIC nº 024739334, e o segundo, Engenheiro-Mecânico, residente na cidade do Recife, e portador do CIC nº 002647095, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - A primeira Contratante, doravante sempre denominada ARRENDANTE, dá em arrendamento aos segundos Contratantes, sempre neste instrumento designados ARRENDATÁRIOS, e estes in-solidum assim o recebem, o imóvel rural denominado "ENGENHO JUCÁ", situado no município de Aliança, neste Estado, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 11 01 002 50062, com confrontações e limites conhecidos, certos e sempre respeitados, e de sua propriedade, com todas as suas benfeitorias, inclusive cercados, logradouros, casas de moradores, tendo área de seiscentos e um hectares (601 Ha.).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ficam expressamente excluídos deste Contrato de arrendamento o sítio de laranjas, a sede da propriedade, as matas e capoeirões existentes no imóvel.

SEGUNDA: - O prazo de arrendamento corresponderá a nove (9) safras de cana de açúcar, com início a 1 (um) de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) e término em 1 (um) de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981), abrangendo as seguintes safras: 1973/74; 1974/75; 1975/76; 1976/77; 1977/78; 1978/79; 1979/80; 1980/81 e 1981/82.

TERCEIRA: - Os ARRENDATÁRIOS obrigam-se a entregar à ARRENDANTE ou aos seus herdeiros, a 1º (primeiro) de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981) metade dos cômodos e instalações e a ceder-lhe a metade dos trabalhadores, bem como a entregar a totalidade das terras que não estiverem ocupadas com as plantações a serem colhidas, excetuados, também, os vinte e cinco hectares (25 Ha.) de cana planta a serem entregues à ARRENDANTE ou seus sucessores na conformidade da obrigação assumida na Cláusula Décima Quinta.

QUARTA: - Obrigam-se, outrossim, os ARRENDATÁRIOS a fazerem imediata entrega, à ARRENDANTE ou seus herdeiros, dos campos ocupados com as canas a serem colhidas, à proporção que for sendo efetuada a colheita, de molde a, no dia 1º (primeiro) de maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982), haver a totalidade do imóvel arrendado voltado à plena posse e exploração da ARRENDANTE ou dos seus herdeiros, se ocorrente a hipótese de ser adquirido pela ARRENDANTE ou seus herdeiros o quantitativo de socas e ressocas excedente do montante correspondente à moagem de doze mil toneladas (12.000 tons.) de cana.

QUINTA: - Os ARRENDATÁRIOS obrigam-se a pagar à ARRENDANTE ou a seus herdeiros a renda fixa do imóvel, pertinente a cada uma das nove (9) safras especificadas na Cláusula Segunda, correspondente ao valor em cruzeiros de mil toneladas (1.000 tons.) de cana calculado pelo preço da tonelada de cana fixado oficialmente, em cada safra, para as usinas de açúcar de Pernambuco, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, ou Órgão que o substitua, incluindo subsídios, diferenças, correções, reajustamentos e bonificações de qualquer natureza para a cana posta na esteira da Usina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se, em uma mesma safra, houver alterações de preço, ou de bonificações, reajustamentos e subsídios, prevalecerão, a partir de sua vigência, para o cálculo a que se reporta esta Cláusula, os valores assim atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para efeito do pagamento da renda pactuado nesta Cláusula, pactuam os Contratantes que o seu cálculo se faça sempre sobre o quantitativo de mil toneladas (1.000 tons.) de cana, independentemente da produção efetivamente colhida.

SEXTA: - O pagamento da renda estipulada na Cláusula Quinta será realizado, em moeda legal e corrente, dentro do período que vai do início ao término da moagem de cada safra, em pagamentos mensais correspondentes ao quociente da divisão do montante da renda pelos meses do período fixado pelo Instituto' do Açúcar e do Alcool - IAA para a moagem.

SÉTIMA: - Apesar de não se incluírem no presente arrendamento as matas e capoeirões existentes no engenho arrendado, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a exercer sobre ditas matas e capoeirões severa fiscalização, igual à exercida sobre os seus próprios bens, a fim de evitar que venham a sofrer danos.

OITAVA: - As terras do imóvel ora arrendado serão destinadas precipuamente ao plantio de cana de açúcar, facultadas aos ARRENDATÁRIOS outras explorações agrícolas e pecuárias que não venham prejudicar, direta ou indiretamente, o estado atual do referido imóvel, obrigando-se, como se obrigam, os ARRENDATÁRIOS a manter em perfeito estado de conservação e utilização todas as benfeitorias existentes no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Obrigam-se os ARRENDATÁRIOS, sob pena de rescisão deste contrato e de indenização de perdas e danos, a manter a atual quota de fornecimento de canas, de doze mil toneladas (12.000 tons.), do "ENGENHO JUCÁ".

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Encontrando-se o imóvel ora arrendado cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como "Empresa Rural", obrigam-se os ARRENDATÁRIOS a tomar, no tocante à sua exploração e aproveitamento todas as providências para que o mesmo não venha a perder dita classificação, sob pena de, ocorrendo esta de acordo com a legislação que disciplinar a hipótese, responderem por perdas e danos.

NONA: - Todas as benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, bem como toda e qualquer cultura ou plantação permanente, feitas pelos ARRENDATÁRIOS, mesmo com o prévio e expresso consentimento da ARRENDANTE ou dos seus sucessores, aderirão ao imóvel arrendado, e não darão direito à indenização, nem gerarão direito de retenção.

DÉCIMA: - Constitui obrigação dos ARRENDATÁRIOS, independente - mente de qualquer notificação ou interpelação, judici

al ou extra judicial, por parte da ARRENDANTE ou dos seus herdeiros, o pagamento, nas épocas devidas, durante a vigência deste contrato, de todos os impostos, taxas e tributações outras federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre as terras, plantações e explorações do imóvel arrendado, inclusive o Imposto Territorial arrecadado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou Órgão que o suceder.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os ARRENDATÁRIOS obrigam-se a fazer, por sua própria conta, o avivamento e limpeza periódicas das linhas divisórias do engenho arrendado.

DÉCIMA-SEGUNDA: - Os ARRENDATÁRIOS não poderão fazer cessão total ou parcial do presente Contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel arrendado, sem prévio consentimento, por escrito, da ARRENDANTE, que poderá dâ-lo ou negá-lo.

DÉCIMA-TERCEIRA: - Não poderão os ARRENDATÁRIOS retirar lenha ou madeiras das matas e capoeirões do imóvel arrendado, a não ser as estritamente indispensáveis à construção de benfeitorias no aludido imóvel e conservação das que nele existem.

DÉCIMA-QUARTA: - A ARRENDANTE concede, na melhor forma de direito, aos ARRENDATÁRIOS e por força do presente Contrato a necessária autorização para assinarem contratos de penhor agrícola e outros pactos de financiamento com o Banco do Brasil S/A., Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco Ltda. (BANCOPLAN) e outras instituições bancárias, desde que ditos financiamentos sejam liquidados por conta e risco dos ARRENDATÁRIOS, que os prazos das referidas transações bancárias e de suas prorrogações não excedam o da vigência deste Contrato e que não acarretem qualquer cerceamento à plena disponibilidade do imóvel ora arrendado, ficando de logo certo que não será permitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de financiamento para cuja realização sejam dadas em hipoteca, total ou parcial, as terras e/ou benfeitorias do engenho arrendado.

DÉCIMA-QUINTA: - Obrigam-se os ARRENDATÁRIOS a, no término do presente Contrato ou verificada a ocorrência prevista na Cláusula Sexta: a-) entregar à ARRENDANTE ou seus

herdeiros, sem qualquer ônus para esta ou para estes, vinte e cinco hectares (25 Ha.) de cana de planta, plantados e adubados de acordo com as recomendações da boa técnica, bem como em partes iguais de socas e ressocas, o equivalente à moagem de doze mil toneladas (12.000 tons.) de canas; b-) assegurar à ARRENDANTE ou aos seus herdeiros o direito de efetivar a indenização do excedente dessa quantidade de socas e ressocas mediante pagamento, à vista ou do modo por que for então acordado, do seu valor estimado com base no preço comum na área açucareira deste Estado para as socas e ressocas de canas naquela época do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Na hipótese, porém, da ARRENDANTE ou seus herdeiros não exercitarem o direito que lhes é assegurado pelo item b desta Cláusula, poderão os ARRENDATÁRIOS, em caráter intransferível, continuar a colher e tratar as socas e ressocas pelo período improrrogável de duas (2) safras consecutivas.

DÉCIMA-SEXTA: - A ARRENDANTE, por si e seus herdeiros, e os ARRENDATÁRIOS, por si, suas esposas e seus herdeiros, se obrigam a respeitar e dar cumprimento a este Contrato até final, pactuando, entretanto que, no caso de ocorrer o falecimento dos dois (2) ARRENDATÁRIOS antes do término do referido Contrato, ficará este automaticamente rescindido, com a observância, porém, do que estabelece especificamente a Cláusula Décima-Quinta, ou seja, a entrega pelas viúvas e herdeiros dos ARRENDATÁRIOS, à ARRENDANTE ou seus herdeiros, sem qualquer ônus para esta ou para estes, de vinte e cinco hectares (25 Ha.) de cana de planta, e, em partes iguais de socas e ressocas, o equivalente à moagem de doze mil toneladas (12.000 tons.) de cana, bem como o pagamento proporcional do arrendamento do imóvel "ENGENHO JUCÁ", levando-se em consideração a data da cessação automática do referido arrendamento pelo motivo exposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No caso de morte de um (1) só dos ARRENDATÁRIOS, o superstite assumirá todos os direitos e obrigações do presente Contrato, indenizando, por sua conta e responsabilidade, a viúva e herdeiros do ARRENDATÁRIO pre-morto, de modo a que esta e/ou estes nenhuma relação locatícia venham a ter com a ARRENDANTE ou seus herdeiros e nenhuma posse venham a exercer sobre o imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - De modo expresso, os ARRENDATÁRIOS assumem, cada um de per si e com a concordância de

17
#

suas esposas, que também assinam o presente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, as obrigações constantes desta Cláusula e seu parágrafo primeiro.

DÉCIMA-SÉTIMA: - Ultimada a safra 1972/1973, a ARRENDANTE fará cessão e transferência pelo prazo de vigência deste Contrato de arrendamento, sem qualquer ônus para os ARRENDATÁRIOS, da quota de fornecimento de canas fixada pelos Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, e, terminado o prazo do presente Contrato ou rescindido este, os ARRENDATÁRIOS farão retornar, observadas as prescrições legais, dita quota à ARRENDANTE ou seus herdeiros, sem qualquer ônus para esta ou para estes, mesmo havendo aumento da referida quota.

DÉCIMA-OITAVA: - Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores rurais do "ENGENHO JUCÁ", - relacionados em lista anexa que, em duas vias assinadas pela ARRENDANTE e ARRENDATÁRIOS, fica fazendo parte integrante deste Contrato de arrendamento, - devidas até a data de assinatura do presente contrato, ficarão sob a responsabilidade da ARRENDANTE, passando, entretanto, a partir da mesma data, à integral responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, inclusive a pertinente ao total de tempo de serviço dos trabalhadores que por eles vierem a ser dispensados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ao término deste Contrato ou na data de sua rescisão, os ARRENDATÁRIOS: a-) indenizarão o tempo de serviço de todos os trabalhadores que, não constantes da relação citada no caput desta Cláusula, tiverem sido por eles admitidos, independentemente de continuarem, ou não, a trabalhar no imóvel arrendado, para a ARRENDANTE ou seus herdeiros, ou futuro locatário; b-) pagarão o que aos citados trabalhadores e a todos os demais o que devido lhes for, de acordo com a legislação trabalhista e com relação aos mesmos recolherão as contribuições previdenciárias; c-) responderão pela indenização relativa a tempo de serviço, pertinente ao período em que perdurou o arrendamento, dos trabalhadores que, constantes da relação referida no bojo desta Cláusula, não tiverem sido por eles ARRENDATÁRIOS dispensados, mas que venham a sê-lo, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data do término do prazo contratual, inclusive dilação prevista no parágrafo único da Cláusula Décima-Quinta, pela ARRENDANTE ou seus herdeiros.

DÉCIMA-NONA: - Os ARRENDATÁRIOS se obrigam a moer a safra 1972/73, do "ENGENHO JUCÁ", recebendo da ARRENDANTE, como ressarcimento das despesas feitas com a referida moagem, trinta e cinco por cento (35%) sobre o preço da tonelada de cana, inclusive subsídio e bonificação, estabelecido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA.

VIGÉSIMA: - Os ARRENDATÁRIOS assumem, pelo presente, todos os débitos do imóvel arrendado, contraídos pela ARRENDANTE e anteriores à data de assinatura deste Contrato, excluído o financiamento da entres safra 1972/73 contraído pela ARRENDANTE na Agência do Banco do Brasil S/A., na cidade de Goiânia, Estado de Pernambuco, e recebem em compensação, da parte da ARRENDANTE, oito (8) bois de trabalho, vinte e um (21) muares, um (1) trator "Massey-Fergusson", usado, com implementos e carroça de tração e trinta (30) rês de criação.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA: - A não restituição de parte, partes ou totalidade do imóvel arrendado, nos prazos e condições pactuados no presente Contrato, capitula, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extra judicial, esbulho da parte dos ARRENDATÁRIOS e/ou de suas viúvas e herdeiros, sujeitando-os à reintegração de posse com mandado initio-litis, aqui expressamente reconhecida como remédio judicial idôneo.

VIGÉSIMA-SEGUNDA: - A ARRENDANTE ou seus herdeiros terão direito a, quando julgarem necessário, e como lhes aprouver, inclusive por prepostos de sua confiança, credenciados por escrito, fiscalizar o imóvel arrendado e suas benfeitorias, bem como a observância do presente contrato.

VIGÉSIMA-TERCEIRA: - Os ARRENDATÁRIOS se obrigam a permitir que cada um dos seus irmãos construa, no primitivo e tradicional cercado do "ENGENHO JUCÁ", uma casa de residência destinada à ocupação de cada um, e utilize, próxima à mesma, uma área de até três (3) hectares no máximo, para plantações de lazer ou de uso próprio, vedada, porém, qualquer atividade que implique em exploração agrícola ou pastoril nas terras do Engenho, enquanto o mesmo estiver arrendado, exclusiva a dilatação prevista no parágrafo único da Cláusula Décima-Quinta.

VIGÉSIMA-QUARTA: - O presente Contrato poderá ser rescindido, pelo contratante adimplente, em caso de ina-

dimplemento de qualquer das suas cláusulas e, especialmente, nas seguintes hipóteses: a-) atraso no pagamento da renda, nos prazos e no modo acima estipulados; b-) perda parcial ou total da quota de fornecimento decretada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA e/ou da condição de Empresa Rural perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou entidade que o suceder; c-) prática de ato nocivo à destinação e exploração do imóvel arrendado; d-) cessão ou transferência do presente Contrato, sublocação total ou parcial do imóvel arrendado, sem prévia anuência por escrito da ARRENDANTE ou seus herdeiros.

VIGÉSIMA-QUINTA: - Todas as despesas pertinentes, conexas ou de correntes da elaboração e registro do presente Contrato serão pagas pelos ARRENDATÁRIOS.

VIGÉSIMA-SEXTA: - Elegem os Contratantes, com exclusão de qualquer outro, o fôro da situação do imóvel, ou seja, o da Comarca de Aliança, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente, conexas ou conseqüente do presente Contrato, sobre assunto não disciplinado especificamente pela legislação pertinente à agro-indústria canavieira.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, juntamente com as esposas dos ARRENDATÁRIOS e com as testemunhas, o presente instrumento, em três (3) vias, para um só efeito legal.

Aliança,

Maria da Glória de Albuquerque César

José Henrique César de Albuquerque

Esposa de José Henrique César de Albuquerque

Carlos Antônio César de Albuquerque

Esposa de Carlos Antônio César de Albuquerque

Alteração do instrumento particular de contrato de arrendamento do imóvel rural "ENGENHO JUCA", situado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, que entre si fazem, de um lado, como arrendante, D. Maria da Glória de Albuquerque César, brasileira, viúva, proprietária, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº// 040843144, e, de outra parte, como arrendatários, o Dr. José Henrique César de Albuquerque e o Dr. Carlos Antônio César de Albuquerque, brasileiros, casados, sendo o 1º (primeiro), Engenheiro-Agrônomo, residente no Engenho Pau Amarelo, Município de Condado, Pe., e portador do CIC nº 024739334, e o 2º (segundo), Engenheiro-Mecânico, residente na cidade do Recife, e portador do CIC nº 002647095.

Instrumento particular, devidamente registrado no Cartório Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do Município de Aliança, Pe., no Livro 4/G, às fls. 5 a 14 sob o nº de ordem 1225.

A "CLÁUSULA 2ª" do referido instrumento particular, passará a ter a seguinte redação: "O prazo de arrendamento, terá a duração de 15 (quinze) safras de cana de açúcar, com início a 01 de Setembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e término em 01 de Maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), abrangendo as seguintes safras: 1973/74-1974/75-1975/76-1976/77-1977/78-1978/79-1979/80-1980/81-1981/82-1982/83-1983/84-1984/85-1985/86-1986/87. E, por se acharem de acordo, assinam juntamente com as esposas // dos arrendatários e as testemunhas, a presente ALTERAÇÃO em 03 / (três) vias, para um só efeito legal.

Aliança, 12 de Abril de 1976.

Maria da Glória de Albuquerque César

Maria da Glória de Albuquerque César.

José Henrique César de Albuquerque

José Henrique César de Albuquerque.

Esposa de José Henrique César de Albuquerque

Esposa de José Henrique César de Albuquerque.

Carlos Antonio César de Albuquerque

Carlos Antonio César de Albuquerque.

Esposa de Carlos Antonio César de Albuquerque

Esposa de Carlos Antonio César de Albuquerque.

TESTEMUNHAS: *Maria da Glória de Albuquerque*

José Henrique César de Albuquerque

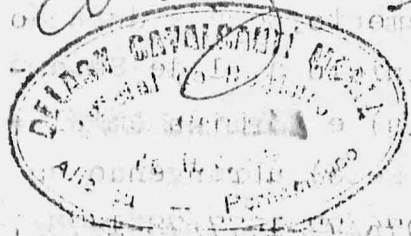


CERTIDÃO

CERTIFICADO que, conforme documento data-
do desta Cidade, aos 12 (doze) de abril de 1976 (mil novecentos e seten-
ta e seis) assinado pelas partes re- ratificaram a Clausula 2ª do con-
trato particular de arrendamento transcrito no Registro Geral de Imó-
veis sob o nº 1.225, fls. 5 a 11, livro 4/0, afin de ficar constante/
que o prazo de duração do arrendamento será a duração de 15 safras
de cana-de-açúcar. Passarão a ter nova redação tudo conforme consta/
na minuta arquivada neste Cartório. Aliança, 25 de maio de 1976. a)

Mariz

Delacy Cavalcanti Mariz



Firma no Cartório
Reinaldo Carneiro
R. Siqueira Campos, 86
Fone 43.000 - Recife

FIRMA NO
Cart. Paulo Guerra
Recife

Reconheço verdadeira(s) la(s) firma(s) e letra de

Maria da Glória de Albuquerque Azar José Henrique
Benedita Albuquerque; Irmã Maria Maria de Aze
que; Carlos Antonio Brande Albuquerque
Sedora Emilia Ben Maria do Carmo

Aliança, 25 de maio de 1976.

Em test. () da verdade.

Eu, *Delacy Cavalcanti Mariz*

Firma no Cartório
Reinaldo Carneiro
R. Siqueira Campos, 86
Fone 43.000 - Recife

FIRMA NO
Cart. Paulo Guerra
Recife

21
H.



C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de registro à cargo deste Cartório do 1º Ofício dêles-verifiquei constar no livro 4/G, às fls. 5 à-13, sob-o nº / de ordem 1.225, o registro do Contrato Particular de Arrendamento do imóvel rural denominado Engenho Jucá, situado no segundo distrito deste Município, , Cadastrado no INCRA sob o nº 11 01 00250062/ com confrontações e limites conhecidos, certos e respeitados com / todas as suas terras, e benfeitorias, cercados, logradouros casas de moradores, tendo cerca de 601 hectares.

OUTORGANTE ARRENDANTE - Maria da-Glória de Albuquerque Cesar brasileira, viúva, proprietária, residente na cidade do Recife Capital do Estado. C.P.F. nº 040843144.

OUTORGADOS ARRENDATÁRIOS - José Henrique Cesar de Albuquerque, / Carlos Antonio Cesar de Albuquerque, brasileiros, casados, / o primeiro engenheiro-agronomo residente no Engenho Pau-Amarelo/ do Município de Condado, -deste Estado, o segundo Engenheiro Mecânico, residente na cidade do Recife, Capital do Estado.

O referido é-verdade; dou fé.

Aliança, 18 de setembro de 1975.

Delasy Cavalcanti Mariz

a) Delasy Cavalcanti Mariz
- Oficial do Registro Geral de Imóveis.

FIRMA NO
Cart. Paulo Guerra
Recife



Firma no Cartório
Reinaldo Cavalcanti
R. S. Cavalcanti
Fone 46 000 11.88

22
JP

Alteração do instrumento particular de contrato de arrendamento do imóvel rural ENGENHO JUCÁ, situado no município de ALIANÇA, Estado de Pernambuco, que entre si fazem de um lado como arrendante, D. Maria da Gloria de Albuquerque Cesar, brasileira, viúva, proprietária, residente na cidade de Recife capital do estado de Pernambuco, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas-- sob o Nº 040843144 que na ocasião apresentou atestado de Sanidade Física e Mental fornecido pelo Dr Valter Filgueiras Pessoa, médico psiquiatra, CRM3618 e -- cor 00000000/00, e de outra parte como arrendatarios, o Dr José Henrique Cesar de Albuquerque e o Dr. Carlos Antonio Cesar de Albuquerque, brasileiros casados, sendo o 1º (primeiro) Engenheiro Agrônomo, residente no Engenho Pau Amarelo, Município do Candado, Pe e portador do CIC 024739334/72, e o (segundo) Engenheiro Mecânico residente na cidade de Recife-Pe e portador do CIC Nº 002647-095.

Instrumento Particular, devidamente registrado no Cartorio Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, do município de Aliança, Pe, no Livro 4/G, as fls, 5 a 14 sob o Nº de rodem 1225.

A CLÁUSULA 2ª do referido instrumento particular, passará a ter a seguinte redação: "O prazo de arrendamento, terá a duração de 23 (vinte e tres) safras de cana de açúcar, com início a 1ª de setembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e término em 1ª de maio de 1995 (mil novecentos noventa e cinco) abrangendo as seguintes safras: 1973/74-1974/75-1975/76-1976/77-1977/78-1978/79-1979/80-1980/81-1981/82-1982/83-1983/84-1984/85-1985/86-1986/87-1987/88-1988/89-1989/90-1990/91-1991/92-1992/93-1993/94-1994/95. E por se acharem de acordo, assinam juntamente com as esposas dos arrendatarios e as testemunhas, a presente Alteração em 03 (tres) vias para um só efeito legal.

Aliança 16 de agosto de 1983

Maria da Gloria de Albuquerque Cesar
Maria da Gloria de Albuquerque Cesar

José Henrique Cesar de Albuquerque
José Henrique Cesar de Albuquerque

Fernanda Maria Moura Cesar de Albuquerque
Esposa de José Henrique Cesar de Albuquerque

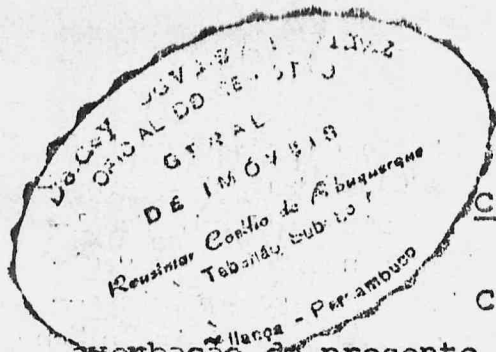
Carlos Antonio Cesar de Albuquerque
Carlos Antonio Cesar de Albuquerque

Emília Cesar de Albuquerque
Esposa de Carlos Antonio Cesar de Albuquerque

Testemunhas:

João Maria Pereira dos Santos

Maria José Maria dos Santos



CERTIDÃO

CERTIFICO- que procedi nesta data a devida averbação do presente Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento à margem do Registro 1.225, fls. 5 a 14 do Livro nº 4/G figurando como Arrendante- Maria da Glória de Albuquerque Cesar e como Arrendatários- José Henrique Cesar de Albuquerque e Carlos Antonio Cesar de Albuquerque, do Imóvel denominado Engenho Jucá, situado neste Município.

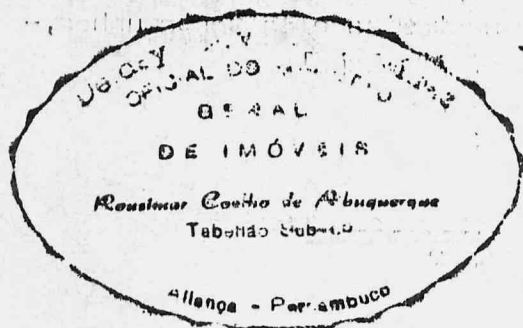
O referido é verdade; dou fé.

Aliança, 30 de agosto de 1983.

Rousimar Coelho de Albuquerque Soares

A) ROUSIMAR DE ALBUQUERQUE SOARES.

- Tabela Substituta do 1º Ofício.



Firma no Cartório
Reinaldo Carneiro
R. Siqueira Campos, 86
Fone 43.000 - Recife

STANLEY
STANLEY
STANLEY

Paga a taxa de FUSP
Lei 6.036 de 16-11-1967.

Emolumentos R\$ 100,00

Rousimar Coelho de Albuquerque Soares

2

1

1

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

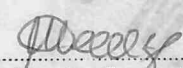
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.

23
H

CONCLUSÃO

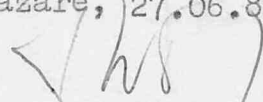
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 27 / 06 / 85


Diretor de Secretaria

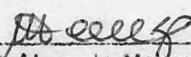
Em pauta para julgamento.

Nazaré, 27.06.85.


Juiz do Trabalho

Certifico que foi designada
do dia 05-07-85 às 08:45
para prolação da sentença.

Em 28-06-85


Mariana Alves de Menezes
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º A.P. - 11/85

Aos 05 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 08:45 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira, nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho - José Inácio da Silva - Suplente Vogal dos Empregadores e Vitor de Moura Carneiro - Vogal dos Empregados.

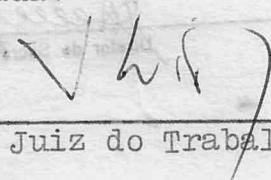
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

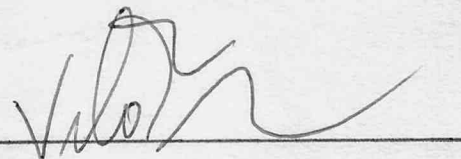
JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE
reclamante e

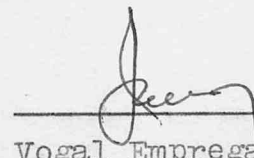
LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO
reclamado

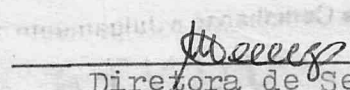
Ausentes as partes. Instalada audiência, relatado o processo, pelo MM Juiz foi dito que convertia em diligência para determinar, como de fato determina, que o requerente cumpra integralmente o ordenado na ata de fls. 09, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se o interessado.

E, para constar, foi lavrada a presente ata / que vai devidamente assinada.


Juiz do Trabalho


Vogal Empregados


Vogal Empregadores


Diretora de Secretaria

Certifico que, nesta data, foi entregue

ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notifi-

cação enviada ao Repte.

para o devido cumprimento.

Em 14.04.85

Director de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré de Mata

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autores da petição e do-
cumento que se
seguem.

Nazaré da Mata, 25 de 04 de 1985

SECRETARIO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CIDADE DE NAZARÉ DA MATA-PE.

Nos Autos!

como requer.

Em 23/07/85

Juiz do Trabalho

25
JH
JCS DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO

Nº 1002/85 Livro nº 03

Fls. 149

Em 23/07/85

ENCARREGADO

ENGENHO JUCÁ, na pessoa de seu representante legal, SR. JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE, nos autos da Reintegração de Posse nº II/85, que move contra, LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, vem, por sua advogada abaixo firmada, em cumprimento a determinação de V. Exa., às dos autos requerer a juntada do atestado de óbito anexo.

São os termos em que pede e
espera deferimento

Nazaré da Mata, 23 de julho de 1985

Y. J. Alves
IVANILDA FERREIRA ALVES

INSC. OAB. 6817.



República Federativa do Brasil

Estado de Pernambuco

Comarca da capital Distrito da Graça — 6.ª Zona Judiciária

Maria do Carmo Monteiro

Oficial



Firma
Tabellão João Romão
Rua do Imperador, 290
RECIFE — PE.

Certidão de Óbito

Certifico que sob n.º 32.210 às fls. 14 do livro
n.º 26 C de registro de Óbitos foi lavrado no dia, 18 de
Dezembro de 1984
o assento do óbito de Augusto Bardoço Nascimento.

falecido no dia, 18 de 12 de 1984, de dezito
de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro
às 13 horas e 13 minutos, neste Distrito, em
Hospital da Restauração

de sexo masculino de cor, morena profissão Agricultor
natural de Pernambuco domiciliado e re-
sidente em Aliança

com 18 anos de idade, estado civil casado

filho de Alexandrina Maria da Conceição

e Dona Epiberto Teixeira

tendo sido declarante Dr. Roberto José Vieira de Mello

o óbito foi atestado pelo Dr. Roberto José Vieira de Mello
que deu como causa à morte Edema pulmonar cardiopatia
aterosclerótica

e o sepultamento foi no Cemitério Sto Amaro

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Recife 22 de Julho de 1985
Maria do Carmo Monteiro
Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CERTIFICO que o requerente
já cumpriu a diligência determinada
às fls. 09 e 24.

Em 25.07.85

Macees
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 25 / 07 / 85

Macees
Diretor de Secretaria

Em pauta para julgamento,
notificando-se as partes de que o
prazo para recurso começará a fluir
a partir daquela data, nos termos
do art. 834 c/c 852 da CLT e Súmu-
la 197 do TST.

Em 25.07.85

V. N. J.
Juiz do Trabalho

Certifico que, nesta data, foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notifi-
cação enviada aos senhores
para o devido cumprimento.

Em 31 / 04 / 85

Helel
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO e Nazaré da Mata-PE

PROC. ARP 11/85

Destinatário: JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE

Endereço: Engenho Juca - Aliança - PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 04 e 19

- | | | |
|-------------------------------------|--------|--|
| ☐ | — 01 — | Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação |
| ☐ | — 02 — | Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — | Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☒ | — 04 — | Ciência de despacho. transcrito no item 19. |
| ☐ | — 05 — | Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas |
| ☐ | — 06 — | Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — | Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — | Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — | Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — | Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição} |
| ☐ | — 11 — | Depositar Cr\$.....referente..... |
| ☐ | — 12 — | ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — | Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — | Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — | Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — | Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros} |
| ☐ | — 17 — | Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — | Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$..... |
| ☒ | — 19 — | OBS.: " Pelo MM Juiz foi dito que convertia em diligência para determinar, como de fato determina, que o requerente cumpra integralmente o ordenado na ata de fls. 09, no prazo de 10 (dez) dias! <u>Observação:</u> trazer o Atestado de Óbito do Sr. Augusto Cardoso Nascimento. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ~~PAIX~~ ~~PAIX~~
Em...17..../...07..../1985.... |

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Reqdo.: Luzinete Alves do Nascimento

amsl/

23-07-85

D I L I G Ê N C I A

Certifico e dou fé que, nesta
diligência e notifiquei o Sr. José
Henrique Cesar de Albuquerque

Nazaré da Mata - PE., 23 de 07 de 85

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Nazaré da Mata-PE

PROC. ARP-JCJ-11/85

Destinatário: JOSÉ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE

Endereço: Engenho Jucá- Aliança-PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem... 05...

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciencia de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia de JULGAMENTO / 16/08/85 às 08:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento
petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente.....
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora
de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....
horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
Cr\$.....
- ☐ — 19 — OBS.: " Fica V. Sa. notificado que o prazo para recurso ceme-
çará a partir daquela data, nos termos do art. 834 c/c 852 da
CLT e Súmula 197."

Em... 31 ... / ... 07 ... / ... 85 ...

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



121

30
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....e Nazaré da Mata-PE

PROC.....ARP nº 11/85

Destinatário: LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO - A/C do Sind. T. R. de Aliança

Endereço: Engenho Juca- Aliança-PE

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.....05

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia de JULGAMENTO 16/08-85 às 08:00 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~petição~~
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$.....referente.....

- ☐ — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- ☐ — 19 — OBS.: " Fica V. Sa notificado que o prazo para recurso começará a fluir a partir daquela data,nos termos do art 834 c/c 852 da CLT e Súmula 197."

.....Prazo.....Pena.....
Em. 31 / 07 / 85

Diretor de Secretaria

Recdo: Engenho Juca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

~~Junta de Conciliação e Julgamento de Nazare da Mata~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da ata de julga-
mento que se segue.

Nazare da Mata, 16 de 08 de 1985

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei.

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º ARP 11/85

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 8:00 horas, estando aberta a audiência da ——— Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho - Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José / Batista Belo - vogal dos empregadores

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE
reclamante e

LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO
reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, relatado o processo, o MM Juiz colheu os votos dos senhores vogais e proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc...

JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE ajuizou ação de reintegração de posse contra LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados na inicial de fls., alegando os fatos ali constantes e pleiteando a condenação da suplicada indenizar o suplicante de todos os prejuízos causados, sendo ao final o suplicante reintegrado na posse.

A requerida, devida e regularmente notificada, não compareceu a Juízo, nem justificou a sua ausência, fazendo as necessárias provas.

Prejudicado restou o interrogatório da requerida. Dispensou-se o interrogatório do requerente. O requerente ajuizou razões finais. Prejudicadas restaram as razões finais da requerida e as propostas de conciliação. Alçada fixada em 10 valores de referência. As partes ficaram cientes da data da sentença e de que o prazo para recurso começaria a fluir a partir da aquela data.

O julgamento foi convertido em diligência, que foi devidamente cumprida.

É o relatório.

Extinto o contrato de trabalho, com a morte do empregado, conforme documentos de fls. 05 e 26, indiscutível é o cabimento da ação de reintegração de posse para o ex-empregador haver do ônus a devolução do imóvel cedido a título de comodato e não de locação.

Apesar de o esbulho ter sido de menos de ano e dia deixou-se de expedir liminarmente o mandado de reintegração de posse, beneficiando-se em parte a suplicada, que, entretanto, apesar de devidamente notificada na forma da lei, nem sequer compareceu a Juízo para produzir sua defesa, nem justificou a ausência.



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE.

ficta confessio decretada contra a suplicada, resultando na procedência da ação.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos/ consta, DECIDE a J.C.J. de Nazaré da Mata, por unanimidade, JULGAR PRO CEDENTE a ação de Reintegração de Posse para condenar, como de fato condena, a suplicada Luzinete Alves do Nascimento a devolver, oito dias após o trânsito em julgado da sentença, o imóvel por ela ocupado/ ao suplicante José Henrique Cesar de Albuquerque, expedindo-se em seu favor Mandado de Reintegração de Posse para ser cumprido com o auxílio de força policial, se necessário for. Arbitra-se à causa o valor de/ Cr\$20.000 para os fins de direito. Custas de Cr\$2.000, pela suplicada, dispensadas no uso da faculdade contida nos termos do art. 789 § 9º da C.L.T. Descabida a condenação de honorários advocatícios, por ser o pedido incompatível com os princípios processuais trabalhistas. Prazo para recurso a partir da sua prolação, que foi na data da audiência, na forma do art. 834 c/c art. 852 da CLT e Súmula 197 TST. Intime-se apenas a requerida.

E, para constar, eu Lfe
lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Juiz Presidente, Srs. Vogais e pelo Diretor do Secretariado

[Assinatura] Juiz do Trabalho
[Assinatura] Vogal Empregados
[Assinatura] Vogal Empregadores
[Assinatura] Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, os presentes
autos foram retirados pelo Del. Natário Almeida,
OAB no 4655, contendo 32 fls. devidamente
rubricadas. Certifico, mais, que o referido advogado foi
advertido de que deveria devolvê-los no prazo legal sem
rasuras, riscos ou emendas.

Naz. da Mata, 19 / 08 / 85

M. Soares
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....

33
Ar

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

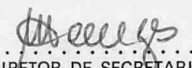
Nazaré, 28 / 08 / 1985.


.....
DIRETOR DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

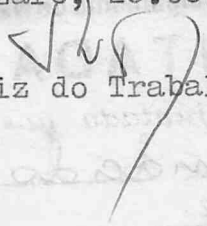
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente.

Nazaré, 28 / 08 / 1985.


.....
DIRETOR DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Nazaré, 28.08.85.


Juiz do Trabalho

Moç. da Ponta, 06 / 09 185

Director de Sanidad

Ata da Conciliação e Julgamento de Nazare de Almeida

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado que se segue.

Atestado de fatura, 01 de 10 de 1985

UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Nº 238/85

O Doutor FRANCISCO OSANI DE LAVOR, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, em virtude da lei, etc...

M A N D O ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for entregue, que à vista do presente mandado, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 11/85, ajuizada por JOSÉ HENRIQUE CESAR DE ALBUQUERQUE - Requerente contra LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO - Requerida, em seu cumprimento se dirija ao Engenho Jucá, situado no município de Aliança-PE, e sendo aí proceda a reintegração da posse do imóvel ocupado pela Requerida, com o emprego de força policial, se necessário, tudo nos termos do referido despacho exarado, cujo teor é o seguinte: "Expeda-se mandado de reintegração de posse. Nazaré, 28.08.85. a) Francisco Osani de Lavor - Juiz do Trabalho."

O QUE CUMPRA, na forma da lei, devendo o Oficial de Justiça exhibir, no ato da diligência, se for o caso, sua carteira funcional. Dado e passado nesta cidade de Nazaré da Mata, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (04.09.85). Eu, Sonia Maria de Souza Lima -Aux. Judiciário, datilografei. Eu, Miriam Alves de Menezes - Diretora de Secretaria, subscrevi.

Francisco Osani de Lavor
Juiz do Trabalho

Presidente da JCJ de Nazaré da Mata-PE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareci ao imóvel ocupado pela Sra. Luzinete Alves do Nascimento no eng. Jucá Município de Aliança e lá fui informado que a referida senhora já desocupou o imóvel e foi em bora para o Recife. Informação prestada pelo Sr. Jose Augusto, novo morador.

Nazaré da Mata, 23 de setembro de 1985


Antonio Alves de Araujo
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula - 308698 - TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos

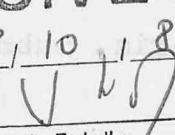
~~passar ao Excmo. Sr. Juiz Presidente.~~

Em 08/10/85


~~Assinada de~~

ARQUIVE-SE

Em 08/10/85


Juiz do Trabalho